

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
 ADM. ANTONIO ARMANDO
Governo que faz!
 PROCURADORIA GERAL

Câmara Mun, de Marituba
 Protocolo Nº
 26 DEZ. 2001
[Signature]
 Secretaria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 102/2001

2ª alteração

Altera e acrescenta parágrafos e incisos a artigos do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Marituba estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 30 da Lei nº 032/97, parágrafos segundo, terceiro e quarto, com a seguinte redação:

Art. 30 -
 I
 II
 §1º

§2º - Os imóveis existentes no município, com perfil de terrenos sem edificação, com edificação interrompida ou, com áreas subutilizadas, terão, para os efeitos de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, seus valores venais atualizados no início de cada exercício.

§3º - O não cumprimento das obrigações tributárias anuais do Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre as áreas de que trata o parágrafo anterior, implicará em aplicação de multas progressivas, assim definidas:

- I – de trinta por cento sobre IPTU do exercício anterior não quitado;
- II – de vinte e cinco por cento sobre esse imposto no exercício seguinte;
- III – de quinze por cento sobre o mesmo Imposto no terceiro exercício em débito;
- IV – de dez por cento sobre o quarto exercício em débito sucessivo;
- V – de cinco por cento a partir do quinto exercício de inadimplência.

§4º - As multas de que trata o parágrafo anterior, serão cumulativas, para efeitos de penalidades, porém incidirão, a cada exercício de referência, sobre o valor venal atualizado pela fiscalização.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Governo que faz!
PROCURADORIA GERAL

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo N° _____

26 DEZ. 2001

Secretaria Geral

Art. 2º O art. 188 da Lei Municipal nº 032/97, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 188 – Adota-se como unidade de contas e valores relativos a incidência tributária, inclusive créditos, a Unidade Fiscal de Marituba, criada pela Lei Municipal nº 091/2001 de 23 de outubro de 2001.

Parágrafo Único – Os índices tributários de Marituba, serão atualizados anualmente na ordem de 14% (catorze por cento).

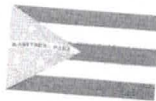
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 26 de dezembro de 2001.

ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 26 de dezembro de 2001.

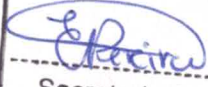
SÍLVIA ESTELA PINTO BASTOS BRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Governo que faz!
PROCURADORIA GERAL

Câmara Mun, de Marituba
Protocolo N°

26 DEZ. 2001


Secretaria Geral

DECRETO N° 271/2001.

Marituba, 26/12//2001.

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA AO PROJETO DE LEI N° 033/2001:

DECRETA:

Art. 1° - Em razão da aprovação da Câmara Municipal de Marituba, ao Projeto de Lei n° 033/2001 de 20 de dezembro de 2001 que "Altera e acrescenta parágrafos e incisos a artigos do Código Tributário Municipal", o qual decidi **sancionar** neste ato e, passa a vigor como Lei Municipal n° 102/2001 de 26 de dezembro de 2001.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 26 de dezembro de 2001.


ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 26 de dezembro de 2001.


SÍLVIA ESTELA PINTO BASTOS BRITO
Secretária Municipal de Administração